

RESOLUÇÃO Nº 24/18-COPLAD

Estabelece a destinação da receita arrecadada por meio de alienação, por leilão, de bens considerados inservíveis.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no Parecer nº 66/18 exarado pelo Conselheiro Luiz Antonio Passos Cardoso no Processo nº 186839/2017-12 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º - Todo o valor arrecadado pela alienação de sucatas em geral, desta Universidade, será destinado à Divisão de Patrimônio do Departamento de Logística da Pró-Reitoria de Administração (DPA/DELOG/PRA).

Art. 2º - Da receita obtida com a alienação, por leilão, de equipamentos ou outros bens inservíveis, destinar-se-á:

I. 4% (quatro) por cento para compor o Fundo de Desenvolvimento Acadêmico (FDA);

II. 10% (dez) por cento ao Departamento de Logística (DELOG) que poderá utilizar o recurso em manutenção de seus depósitos, almoxarifado ou na aquisição de materiais e equipamentos empregados na recuperação de bens para reaproveitamento ou na melhoria de estrutura para desenvolvimento de seu trabalho;

III. 86% (oitenta e seis) por cento à Pró Reitoria de Administração (PRA).

Parágrafo Único – Ressalvada a destinação do recurso explicitado nos incisos I e II deste artigo, as unidades detentoras das cargas patrimoniais dos bens inservíveis poderão ser beneficiadas com os valores arrecadados pela alienação dos respectivos bens mediante solicitação formal à PRA que avaliará a conveniência da demanda desde que o benefício compense o custo operacional.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 21 de novembro de 2018.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente